



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Despacho nº 139/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Processo nº 50840.000241/2020-97

Interessado: Gerência de Finanças

Ass: Análise da Proposta de Preços - PE nº 002/2020

À Gerência de Finanças.

1. O presente processo tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital 13 (2645608).

2. Informamos que o aviso de licitação do referido Pregão foi republicado, ID (2647571), com data de abertura prevista para o dia **11/08/2020 (quarta-feira), às 09 horas.**

3. A sessão foi aberta na data agendada, iniciando a fase de lances. Após encerrados os lances, a empresa *METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS* – ID (2686884 e 2686892), que ofertou menor preço foi convocada para apresentar a **proposta de preços detalhada**, os quais foram submetidos à apreciação dessa Gerência, para análise e emissão de parecer técnico, observando precipuamente o atendimento as exigências solicitadas no item 9.12 e 9.13 do Edital. Na sequência, considerando os excertos do Despacho 239 (2689229) a proposta foi aceita, todavia sua documentação relativa a qualificação foi inabilitada pelo não atendimento as disposições editalícias.

4. Ato subsequente, a empresa *TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES SS* – ID (2690823), que ofertou o segundo menor preço foi convocada para apresentar sua **proposta detalhada**, sendo premente submetê-los à apreciação dessa Gerência, para análise e emissão de parecer técnico, observando precipuamente o atendimento as exigências solicitadas no item 9.12 e 9.13 do Edital.

5. Ressaltamos que na emissão do parecer deverá ser observado o Inciso I, do Artigo 50, da Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo): “os atos administrativos deverão ser motivados, com

indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses”, ou seja, deverão estar munidos de especificações detalhadas da avaliação das propostas, conforme orientação do Acórdão nº 2077/2011-Plenário TCU.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
PREGOEIRO/EPL
Portaria nº 107 de 29/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2690841** e o código CRC **B3E95431**.



Referência: Processo nº 50840.000241/2020-97



SEI nº 2690841

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br